TAC. INEA Nº. 0918
Processo Nº E-07/507.504/2012, E-07/507.514/2012, E-07/507.511/2012

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e do outro lado, a empresa Minerare Mineração e Comércio Ltda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Subsecretário Ajunto de Planejamento Ambiental, **Sérgio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário de Estado do Ambiente, por força da Resolução SEA nº. 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Diretor de Pós-Licença **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,** empresa de direito privado inscrita no CNPJ n. 40.333.270/0001-39, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, RJ 106, Km 143,5, Tamoios, Cabo Frio , RJ, neste ato representada por **André Martins de Lima**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 36724092, expedida pelo SSPSP, inscrito no CPF sob o nº 640.423.836-53, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional à Avenida Rio Branco, nº 103, 22º andar, Centro/RJ, CEP: 20.040-004 e **Milton Rocha de Almeida Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 970032714, expedida pelo SSPBA, inscrito no CPF sob o nº 013.563.385-00, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional à Avenida Rio Branco, nº 103, 22º andar, Centro/RJ, CEP: 20.040-004. doravante designada como **COMPROMISSADA.**

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** que a MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. é responsável pela operação de atividade de extração de areia em cavas molhadas, em área de 48,52 ha, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, km 143,5, em Tamoios, Cabo Frio, conforme Processo n. 890286/1999 do DNPM e Licença de Operação n. FE010793.

**CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/507.504/2012, E-07/507.514/2012, E-07/507.511/2012, os quais tratam de sanções de multas aplicadas, respectivamente, pelos Autos de Infração n. COGEFISEAI/00139368; COGEFISEAI/00139366 e COGEFISEAI/00139367;

**CONSIDERANDO** o entendimento esposado no Parecer 04/2017 – RTAM – PG – 2, proferido pelo I. Procurador do Estado Dr. Rodrigo Mascarenhas, nos autos do Processo n. E-07/002.5791/2017, que concluiu pela possibilidade de contratação direta de serviços de interesse ambiental e de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por meio da conversão de multa no âmbito da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com fundamento no Art. 101, §6º, da Lei Estadual nº 3.467/2000;

**CONSIDERANDO** a superveniência do Decreto nº 46.268/2018, regulamentando o procedimento de conversão parcial ou total de multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Declaração da COMPROMISSADA de que os impactos resultantes das infrações administrativas objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta foram integralmente sanados, não havendo ações de reparação da qualidade ambiental a serem contemplados no presente ajuste;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, a execução de projeto de serviço de interesse ambiental aprovado no Banco de Projetos Ambientais do COMPROMITENTE INEA, denominado Serviço de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar, no valor total de R$ 231.945,08 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme estabelecido neste TAC e no Plano de Trabalho anexo.

PROCURADORIA INEA

1.2 - O detalhamento das ações, o valor total do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços a serem realizados estão previstos nos Planos de Ação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente TAC é de 18 (dezoito meses) meses, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

2.2 - O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado pelo período de até mais 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela COMPROMISSADA até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA –SANÇÕES APLICADAS

3.1 – As condutas infracionais a que deu causa a COMROMISSADA consoante processos em referência, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracterizam:

3.1.1 – Processo n. E-07/507.514/2012. Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139366 – Infração: Operar extração em cava úmida em desacordo com a concessão do DNPM, realizando a operação fora da poligonal. Sanção de multa no valor de R$ 46.502,45.

3.1.2 – Processo n. E-07/507.504/2012. Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139368 – Infração: Poluir o solo por vazamento de óleo proveniente do separador de água e óleo. . Sanção de multa no valor de R$ 99.476,78.

3.1.3 – Processo n. E-07/507.511/2012. Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139367 – Infração: Operar atividade em desacordo com as condicionantes da licença de operação. Sanção de multa no valor de R$ 85.965,85.

3.2 – A exigibilidade das multas descritas no item 3.1 ficará suspensa, conforme disposto no *caput* do art. 101 da Lei Estadual n° 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no presente TAC.

3.3 – O valor total das multas previstas no item 3.1 é de R$ 231.945,08 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

3.4 – Após o término do prazo de vigência do presente TAC e constatado pelos COMPROMITENTES o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, §5° da Lei Estadual n° 3.467/2000).

PROCURADORIA INEA

3.5 - Na hipótese de persistência das irregularidades ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as penalidades elencadas nos itens 3.1 a 3.3, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 – A COMPROMISSADA obriga-se a executar o Projeto de Serviço de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar, constante do Banco de Projetos Ambientais, no valor de R$ 231.945,08 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), nos termos do art. 101, § 6º da Lei 3.467/2000, mediante a contratação dos serviços descritos no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo (Anexo 2), comprometendo-se a:

4.1.1 - Contratar empresa capacitada a prestar os serviços ou executar diretamente, garantindo a adequada execução do projeto ambiental, no prazo de 45 dias contados a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial.

4.1.2 - Prestar contas ao INEA sobre a formalização da contratação e pagamento das parcelas referentes ao contrato de prestação dos serviços com a empresa selecionada.

4.1.3 – Cientificar a empresa contratada de que deverá: i) realizar os serviços previstos no escopo do contrato e conforme diretrizes definidas pelo INEA ao longo do prazo da prestação dos serviços, ii) encaminhar relatório ao INEA, com o descritivo de atividades, indicação de pessoal alocado e aquisição de equipamentos e peças sobressalentes disponibilizados, e iii) elaborar relação de documentos gerados e principais reuniões desenvolvidas com a equipe do INEA, bem como quaisquer alterações de escopo (as quais não envolverão aumento do valor do contrato) que se fizeram necessárias ao longo da gestão do projeto.

4.2 - Encaminhar ao INEA relatórios trimestrais para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Trabalho, referentes ao cumprimento das obrigações constantes nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, inclusive anexando documento emitido pela empresa contratada com descritivo das atividades realizadas no âmbito do projeto ambiental apoiado pela COMPROMISSADA;

4.3 - Sem prejuízo das obrigações inerentes ao cumprimento deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

4.3.1 - Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4.3.2 - Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas nos Planos de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros semestrais para os COMPROMITENTES.

PROCURADORIA INEA

## CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5 – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a:

5.1 - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho, fornecendo as informações e apoio necessário ao seu adequado desenvolvimento;

5.2 - Suspender, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00 até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no presente TAC, a exigibilidade de pagamento das multas aplicadas por meio dos seguintes autos:

5.2.1 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139366;

5.2.2 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139368;

5.2.3 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139367.

5.3 - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos COMPROMITENTES o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, as penalidades aplicadas pelos autos de infração referidos no item 5.4 serão cancelados definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.4 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrente da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

5.5 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 - Os COMPROMITENTES poderão solicitar esclarecimentos e complementações das informações prestadas pela COMPROMISSADA.

## CLÁUSULA SEXTA– FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

PROCURADORIA INEA

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R$ 231.945,08 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) a título de prestação de serviços de interesse ambiental.

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado à terceiro em função da degradação.

7.3 - O desembolso será realizado de acordo com os Planos de Trabalho constante do Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo e em seus anexos caracteriza o inadimplemento do TAC e enseja o direito do COMPROMITENTE de rescindir o ajuste, independentemente de caso fortuito ou força maior.

8.2 – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar aos COMPROMITENTES ocorrências que possam ensejar o descumprimento das obrigações deste Termo, sendo-lhes facultado, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações, a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da comunicação do INEA quanto à incidência de multa, de rescisão do Termo.

8.3 – Após a comunicação descrita no item acima, o INEA deverá apreciar as alegações da COMPROMISSADA, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da defesa, e notificar a COMPROMISSADA de sua decisão.

8.4 – O presente TAC considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou quaisquer das ações previstas em seu Anexos 1, nos prazos estipulados, não sendo admitidas alegações de caso fortuito ou força maior pela COMPROMISSADA para o fim de resolver o TAC, de revisar os seus prazos ou a forma como as obrigações deverão ser cumpridas, tendo em vista sua responsabilidade ser objetiva e de risco integral.

8.5 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, itens 9.1.1 e 9.1.2, será tomada pelo INEA e comunicada à COMPROMISSADA por meio de notificação, cabendo a elas apresentar pedido de reconsideração com evidências de

PROCURADORIA INEA

cumprimento da obrigação no prazo de 05 dias contados do recebimento do comunicado feito pelo INEA.

8.6 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, nos termos do item 8.1, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, item 9.1.3, será tomada pelos COMPROMITENTES e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.7 - Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.8 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.9 - Considera-se caso fortuito e força maior, entre outras hipóteses, atrasos pelos COMPROMITENTES na análise de consultas submetidas a respeito da forma de cumprimento deste TAC, desde que a COMPROMISSADA não tenha dado causa ao mencionado atraso, por omissão na entrega de informações e documentos no prazo estipulado pelo INEA.

8.10 – No relatório trimestral a ser encaminhado ao INEA, na forma do disposto na Cláusula 4.4, a COMPROMISSADA deverá relatar eventuais atrasos parciais, justifica-los e apresentar as medidas tomadas ou a serem tomadas para que o prazo final do Plano de Trabalho não seja comprometido, ou, se isso for inevitável, para que seja proposta ou negociada uma solução ao problema identificado, sem prejuízo da incidência de multa ou eventual penalidade conforme o evento relatado.

## CLÁUSULA NONA– DAS MULTAS

9.1- O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

9.1.1- multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

9.1.2 - multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

9.1.3 - multa rescisória de 70% (setenta por cento), *pro rata*, do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos COMPROMITENTES.

PROCURADORIA INEA

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA, constante deste TAC e será considerada válida pela entrega no referido endereço e comprovada através de Aviso de Recebimento – AR assinado.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa com evidências de cumprimento da obrigação, na forma da Lei Estadual 5.427/2009.

9.4 – Não acolhida a defesa, será devido o pagamento da multa. Caso não seja efetuado o pagamento, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de novas infrações à legislação ambiental ou este TAC.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel localizado à Avenida Presidente Sodré, n° 386, Macaé, Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Osana Sócrates de Araújo Almeida.

10.1 – Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelos Compromitentes.

10.2 – O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

11.2 - A COMPROMISSADA deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.° E-07/507.504/2012, E-07/507.514/2012, E-07/507.511/2012.

PROCURADORIA INEA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, salvo seu Plano de Trabalho (Anexo 1), que poderá ser alterado por meio de Ofício da Presidência do INEA, mediante decisão do Conselho Diretor do INEA.

12.2 - Caso as obrigações ambientais assumidas pela COMPROMISSADA por meio deste TERMO DE COMPROMISSO sejam revistas, canceladas ou alteradas, no todo ou em parte, os valores investidos e aplicados pela COMPROMISSADA com base nos Planos de Ação serão considerados executados e válidos para fins do disposto no art. 101 da Lei Estadual 3.467/2000, sendo o valor restante e pendente de desembolso redirecionado a outras obrigações ambientais a serem acordadas por meio de termo aditivo.

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:
Empresa: MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Avenida rio Branco, 103, 22° andar, Centro, Rio de Janeiro RJ.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.

**Sérgio Mendes**
Subsecretário Ajunto de Planejamento Ambiental

**Marcus de Almeida Lima**
Presidente do INEA

**Jose Maria de Mesquita Junior**
Diretor de Pós-Licença do INEA

**André Martins de Lima**
**Minerare Mineração e Comércio Ltda.**

**Milton Rocha de Almeida**
**Minerare Mineração e Comércio Ltda.**

**Osana Sócrates de Araújo Almeida**
**Garantidor do TAC pela Minerare**

PROCURADORIA INEA

**Testemunha**

Nome: ELIANE DE MACEDO OLIVEIRA

CPF/MF: 691.488.807-87

RG: 004.811.8

**Testemunha**

Nome: DEBORA NUNES DE LIMA

CPF/MF: 544 706 507-06

RG: 03963462-1

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

## 1. Introdução

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA), através da Gerência de Qualidade do Ar (GEAR), monitora e acompanha as concentrações de poluentes atmosféricos e meteorologia no estado do Rio de Janeiro (ERJ). Os dados de monitoramento viabilizam a elaboração de diagnósticos ambientais tornando possível a gestão da qualidade do ar no Estado, sendo esse um importante instrumento de gestão.

A gestão da qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro é realizada através do monitoramento da Rede Automática e Semiautomática de Qualidade do Ar e Meteorologia, composta por estações próprias e da iniciativa privada, contendo ao todo 106 estações de monitoramento da qualidade do ar. As estações realizam o monitoramento das concentrações de material particulado em suspensão na atmosfera, nas frações Partículas Totais em Suspensão (PTS), Partículas Inaláveis, com diâmetro de até 10 µm (PM10) e com diâmetro de até 2,5 µm (MP2,5), gases e parâmetros meteorológicos, distribuídas ao longo de todo o Estado do Rio de Janeiro. Notadamente, o fortalecendo da equipe institucional por meio da agregação temporária de profissionais, apoiando à execução dos serviços atinentes a gestão da qualidade do ar, através de atividades de consolidação, análise e diagnóstico dos resultados gerados por toda a Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia do Estado, de forma a garantir que os dados produzidos estejam com a qualidade e a confiabilidade que um diagnóstico desta natureza requer.

## 2. Objetivo

Estabelecer o escopo da contratação de serviços de apoio a gestão da qualidade do ar de todo o Estado do Rio de Janeiro, o qual será poderá ser alvo de contrato a ser firmado pela empresa Minerare, pelo período de 18 meses.

Torna-se importante esclarecer que, apesar de a empresa contratante ser a Minerare, a gestão de todas as atividades técnicas será de responsabilidade da equipe do INEA (denominada "Comissão de Fiscalização do Contrato"), a ser definida posteriormente. Entretanto, a gestão do contrato que envolve: pagamentos e entregas de relatórios trimestrais de atividades serão de responsabilidade dos representantes da Minerare.

## 3. Escopo

Avaliar a qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro é condição básica para o estabelecimento de políticas públicas de controle e melhoria da mesma e, consequentemente, da qualidade de vida da população. Através dos dados de monitoramento da qualidade do ar é possível determinar o grau de controle e os recursos necessários para mitigar os impactos da poluição do ar no meio ambiente e na saúde humana.

O fortalecimento da equipe institucional por meio da agregação temporária de profissionais, apoiando à execução dos serviços atinentes a gestão da qualidade do ar, através das atividades de consolidação, análise e diagnóstico dos resultados gerados por toda a rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia do Estado, permitirá também a retomada das publicações dos boletins de qualidade do ar, que eram emitidos diariamente e *on line*, com o objetivo de dar publicidade e esclarecimentos à sociedade sobre a qualidade do ar através do portal do INEA.

A Resolução CONAMA Nº 03/1990, estabelece os padrões de qualidade do ar e a definição dos Padrões Primários de Qualidade do Ar - as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população. E Padrões Secundários de Qualidade do Ar - as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Os poluentes monitorados pela rede semiautomática são os gases Dióxido de Nitrogênio ($NO_2$), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Enxofre ($SO_2$), Ozônio ($O_3$), Hidrocarbonetos (HC – totais, metano e não metano), Compostos Orgânicos Voláteis (COV – como benzeno, tolueno e xileno) e material particulado em suspensão na atmosfera, nas frações Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Material Particulado com diâmetro até 10µm ($PM_{10}$). E pela rede semiautomática são os materiais particulados em suspensão na atmosfera, nas frações Partículas Totais em Suspensão (PTS), Material Particulado com diâmetro até 10µm ($MP_{10}$) e Material Particulado com diâmetro até 2,5µm (MP2,5). E por fim, os parâmetros meteorológicos monitorados são direção e velocidade do vento, temperatura, umidade, radiação solar, pressão atmosférica e precipitação.

As atividades que serão desenvolvidas pela equipe contratada, deverão atender o cronograma exposto na Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma de acompanhamento das atividades

| Item | Atividades | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º | 13º | 14º | 15º | 16º | 17º | 18º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Relatório das atividades realizadas; | | | x | | | x | | | x | | | x | | | x | | | x |
| 2 | Verificação e validação dos dados monitorados; | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 3 | Publicação de boletins diários de qualidade do ar; | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

O prazo do Contrato a ser firmado é de 18 meses, contatos a partir da assinatura do Contrato entre as partes. Para fins de acompanhamento do Contrato, deverá ser entregue pela equipe contratada um relatório trimestral informando as atividades que foram desenvolvidas, tal relatório deverá ser entregue para validação e aceite (nada opor) da Comissão de Fiscalização do INEA, e posteriormente submetido para pagamento pela Minerare.

## 4. Requisitos

A equipe técnica a ser contratada deverá atender os requisitos da Tabela 2.

Tabela 2 – Requisitos da equipe técnica

| Quantidade | Perfil Profissional |
|---|---|
| 2 Analistas Ambientais | Graduação completa em Engenharia, Meteorologia, Química e áreas afins. |

Os dois profissionais que estiverem atuando no projeto ficarão alocados no INEA – Av. Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ INEA. Neste local, poderão contar com computadores de uso pessoal, bem como uso de impressoras e acesso à internet.